



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICANÇO

PROJETO DE LEI Nº 221, DE __ DE _____ DE 2025.

Altera a Lei nº 1.038, de 1º de abril de 2016, que estabelece parâmetros para remissão, negociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A - BANER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 3 (três) anos o prazo para negociação dos créditos de operações contratadas junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A - BANER, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.038, de 1º de abril de 2016, art. 1º da 1.189, de 20 de junho de 2017, art. 1º da Lei nº 1.350, de 8 de novembro de 2019, e art. 1º da Lei nº 1.801, de 8 de fevereiro de 2023, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, ____ de _____ de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este projeto de lei tem por objeto prorrogar por mais 3 (três) anos o prazo disposto na Lei nº. 1.038 de 1º de Abril de 2016, de forma a estender o prazo de renegociação e parcelamento dos saldos devedores das operações de Créditos Contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A BANER, ajuizados ou não, o que proporcionará aos produtores rurais e micro e pequenos empreendedores o saneamento de suas dívidas e o resgate de seu crédito junto às instituições financeiras.

Diante do atual cenário político nacional e das incertezas econômicas que assolam o Brasil, torna-se necessário que os entes federados também promovam meios para o desenvolvimento da economia local e a oferta de crédito aos empreendimentos de menor porte, diretriz esta que passa pela possibilidade de regularização de seus débitos. Ao sanar suas dívidas, o empreendedor restabelece sua capacidade de crédito, o que possibilita a realização de novos investimentos promovendo a geração de empregos e renda.

Portanto, é indeclinável a necessidade de que se amplie o prazo para renegociações, por reconhecer o dever desta Casa de assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará a toda a sociedade roraimense, motivo pelo qual rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de setembro de 2025.

GABRIEL PICANÇO
Deputada Estadual